



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

O(s) Vereador(es) que subscreve(em), no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete(em) a aprovação do Plenário a seguinte proposição:

EMENDA 001 / 2024 - EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA ÁREA SAÚDE

Ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 111/2024 - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025.

Modifique-se o Projeto/Atividade abaixo, ao Orçamento Geral do Município de Foz do Iguaçu para o exercício financeiro de 2025:

Nome Projeto / Atividade:	SAÚDE NUTRICIONAL E SEGURANÇA ALIMENTAR - RESTAURANTE POPULAR			
DESCRIÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE:				
Participação na construção do restaurante Popular, Emenda nº86, e implante e execução do programa de saúde nutricional e de segurança alimentar e na aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos para restaurante Popular.				
CLASSIFICAÇÃO NUMÉRICA DO PROJETO / ATIVIDADE A SUPLEMENTAR	PG. QDD	Valor Inicial (R\$)	Valor Remanejado (R\$)	Valor Atualizado (R\$)
1001.103060550.2301.3390.39.00.1.002	79	0,00	106.851,65	106.851,65
1001.103060550.2301.4490.51.00.1.002	79	0,00	600.000,00	600.000,00
1001.103060550.2301.4490.52.00.1.002	79	0,00	106.851,74	106.851,74
TOTAL		0,00	813.703,39	813.703,39

ORIGEM DO(S) RECURSO(S)				
CLASSIFICAÇÃO NUMÉRICA DO PROJETO / ATIVIDADE A ANULAR	PG. QDD	Valor Inicial (R\$)	Valor Remanejado (R\$)	Valor Atualizado (R\$)
1001.101220100.1190.3390.39.00.1002	67	10.000.000,00	813.703,39	9.186.296,61
TOTAL				

PRODUTO DA AÇÃO:	Manutenção da Unidade		
Unidade de Medida	Meta Física	Preço do Item (R\$)	
	2025		
Unidades	1	813.703,39	

JUSTIFICATIVA
<p>O acesso à alimentação saudável, nutritiva e de qualidade é essencial para garantir a qualidade de vida. A exemplo de outras cidades, o Restaurante Popular tem sido a via mais importante de se garantir alimentos de qualidade, nutricionalmente balanceados e por um preço acessível a população.</p> <p>O acesso aos restaurantes populares é universal, ou seja, qualquer cidadão pode ser beneficiário do equipamento público. Contudo, a prioridade são os grupos populacionais específicos em situação de insegurança alimentar e nutricional e/ou vulnerabilidade social. Desta feita, amparados pela Lei Federal 11.346 de 2006 que estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada; sendo este direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população; consoante Lei 4.600 de 2018 que cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA de Foz do Iguaçu e ainda a vista do que o Ministério da Cidadania, que dispõe que os Restaurantes Populares integram a estrutura operacional do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e são equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional; tendo como objetivo oferecer uma segurança alimentar a população, inclusive como condição de saúde, principalmente aos que não tem previsão de uma melhora na sua condição financeira a presente Emenda Impositiva de execução obrigatória torna-se essencial para garantir alimento, segurança alimentar e saúde à população iguaçuense.</p>

Obriga-se o Poder Executivo, em consequência da aprovação desta Emenda, a modificar os demais Quadros e Anexos componentes da Lei Orçamentária, das Diretrizes e do Plano Plurianual.

Sala das Comissões, 4 de Novembro de 2024.

Galhardo
Vereador

Assinado por 1 pessoa: GALHARDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/68D7-22B2-F5E8-52DE> e informe o código 68D7-22B2-F5E8-52DE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 68D7-22B2-F5E8-52DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GALHARDO (CPF 913.XXX.XXX-87) em 11/12/2024 08:31:03 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/68D7-22B2-F5E8-52DE>